



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

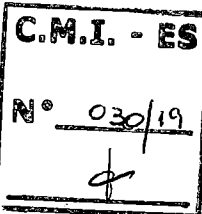
**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 10 / 10 / 2019

MURAL

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES



Altera os incisos I e II do art. 9º da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002).

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Os Incisos I e II do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002) passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9º (...)**

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e alienação por meio de concorrência ou leilão público, dispensada estas nos seguintes casos: (NR)

(...)

II – Quando móveis, dependerá de concorrência ou leilão público, dispensada estas nos seguintes casos: (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 10 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*[Signature]*  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

*[Signature]*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário